



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 116 /2013

(Do. Sr. Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 181 /2013

CM-PALMITAL 04/03 /2013

Márcio Junior de Oliveira


Diretor Geral

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ismênia Mendes Moraes, na forma regimental, que seja determinado ao setor competente da municipalidade, a instalação de placa indicativa com o nome da Praça Natal Manfio, de acordo com a Lei nº 1406, de 05 de abril de 1989, que dá denominação à Praça da cidade (em anexo), e ainda, a realização de levantamento de todas as praças públicas da cidade que se encontram sem as devidas placas indicativas e a instalação das mesmas.

Tal indicação vem no intuito de homenagear e dar o devido reconhecimento ao homenageado e a referida praça, bem como aos seus amigos e familiares.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete,
em 27 de fevereiro de 2013.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO

CM-PALMITAL ____ / ____ /2013

ENCAMINHADO

em ____ / ____ /2013
OFÍCIO Nº ____ /2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 116 /2013

(Do. Sr. Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos)



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1406 DE 05 DE ABRIL DE 1989

Dá denominação à Praça da cidade

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,

Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "PRAÇA NATAL - MANFIO" a praça que está sendo construída no final da rua Canean - Tanus em nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias - do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de abril de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de abril de 1989.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO